



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPEONATO PARANAENSE CATEGORIA DE BASE 2024 – SUB 18 - MASCULINO
Jogo B388: OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL - OLF X PATO FUTSAL
Data: 05/04/2024
Local: GINÁSIO ESPORTE VALMIR G. DA R. LOURES – LARANJEIRAS DO SUL/PR
Horário: 17h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relato que **expulsei** por dupla advertência aos 26'20" de jogo, **o atleta** da equipe Pato Futsal, **Matheus Barros Dos Santos**, **camiseta nº 08, Registro 528934**, por em frente ao seu banco de reservas **na disputa pela posse de bola** contra seu adversário que estava com a posse da bola, **xingar o adversário dizendo "Pode vim seu Merda"**, **palavras ditas em alto e bom som**, onde neste exato momento **paralisei o jogo e marquei a infração** contra sua equipe **por uma conduta antidesportiva**. Relato que o mesmo já havia sido advertido com cartão amarelo aos 19'44" de jogo pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

árbitro auxiliar, por uma falta tática evitando um contra-ataque.

Após a expulsão saiu sem contestar”.

Deste modo, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA (S),
em face de:

1ª DENÚNCIA

MATHES BARROS DOS SANTOS:

Atleta Camisa nº 08, da equipe PATO FUTSAL, registro na FPFS sob nº 528934, que o faz, em virtude de que:

“(…) expulso por na disputa pela posse de bola, xingar o adversário dizendo "Pode vim seu Merda", palavras ditas em alto e bom som (…)"

Posto isto, em que pese, a expulsão por dupla advertência, o atleta expulso, ao dizer “em alto e bom som”, dizendo as seguintes palavras provocativas ao atleta adversário; “pode vim sua merda”, pratica ato hostil ou desleal durante a partida ou equivalente, portanto, o denunciado, incorre nas penas do art. 250, “caput” do CBJD, na forma a seguir descrito:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Ainda se não bastasse, pelo mesmo ato, o referido denunciado, ao proferir xingamento através das palavras: “pode vim sua merda”, claramente ofende a honra do adversário, razões pelas quais, requer, a condenação do denunciado nas penas do art. 243-F, do CBJD, na forma a seguir descrita:

Art. 243-F. **Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.** (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Na remota hipótese de entendimento contrário, caso assim, não entendam os Excelentíssimos Srs. Julgadores, requer, a aplicabilidade das penas do art. 258, do CBJD, pelo atleta assumir conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, vejamos:

Art. 258. **Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva** não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

Pelo que, requer, a procedência da presente denúncia, nos exatos termos da fundamentação, sobretudo, em caráter sumariamente pedagógico, em especial, se tratar do atleta infrator, de categoria de base.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2ª DENÚNCIA

EM FACE DA EQUIPE PATO FUTSAL, que o faz, na hipótese de condenação do atleta **MATHES BARROS DOS SANTOS**, nas penas do art. 250, 258 do CBJD.

Diante disso, a EPD ora denunciada, merece a penalização, nos termos do art. 258-D, do CBJD, posto que, o infrator está vinculado a entidade desportiva, vejamos:

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Pretendida condenação se faz necessária, uma vez que, obrigação da EPD, ora denunciada, vigiar, zelar, prevenir e educar os seus atletas de categoria de base.

Deste modo, requer, a condenação da denunciada nas penas do art. 258-D, do CBJD, conforme fundamentação supra.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o(s) Denunciado(s) para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo(s) nas sanções previstas no(s) artigo(s) infringido(s).

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 16 de abril de 2024.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Procurador de Justiça Desportiva